



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1687/2017

De 21 de Março de 2017

Estende aos Ocupantes de Cargos Eletivos, Prefeito e Vice-Prefeito, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

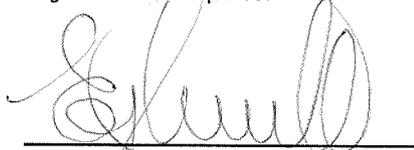
Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2017**, pela aplicação do índice de **4,5007% (QUATRO INTEIROS E CINCO MIL E SETE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE POR CENTO)** atribuído aos Servidores do Poder Executivo, aplica-se ao **Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito**, nos mesmos índices, nas mesmas condições, de conformidade com o **Art. 4º, da Lei Municipal Nº1370/2012**, de 21 de Agosto de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

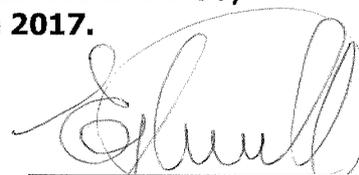
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2017**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 21 dias do mês de Março de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

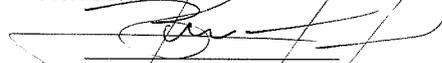


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração Interino



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal em Exercício

Esta lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 21/03/2017.



Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**



MENSAGEM Nº025/2017

Cerro Branco-RS, 14 de Março de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Estende aos Ocupantes de Cargos Eletivos, Prefeito e Vice-Prefeito, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade estender a concessão do Índice de revisão geral anual atribuída aos Servidores do Poder Executivo, com a aplicação do mesmo índice aos **Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.**

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice IPC-DI (FGV) para o período de 01/03/2016 a 28/02/2017.

Outrossim, Salientamos aos Nobres Vereadores, que o índice ora estabelecido vem ao encontro de recompor parte dos subsídios em razão das perdas inflacionárias, tendo em vista que o subsídio do **Prefeito e do Vice-Prefeito** estavam com seus valores **congelados desde o exercício de 2013** e, portanto, **não tendo sido aplicado as reposições das Revisões Geral concedidas aos Servidores Municipais nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016**, embora que prevista na legislação, base legal para a concessão da Revisão Geral Anual nos termos da Lei Municipal que fixou o subsídio.

Isto posto, justifica-se estender a revisão ao subsídio do **Prefeito e do Vice-Prefeito**, pois o **objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações** de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, **se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.**

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 20/03/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR


EMIR EMILIO LANGE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores